



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2231/2023

Altera parcialmente o mapa de Zoneamento do Uso do Solo do Município de Maringá, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011 e o mapa de Macrozoneamento do Município de Maringá constante do Anexo II da Lei Complementar nº 632, de 06 de outubro de 2006, no entorno do Jardim das Estações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam os lotes abaixo discriminados, transformados em Zona Residencial – ZR2, conforme segue:

I - Lotes 001, 002, 003, 004, 005 e 006 da Quadra 063, Zona 47, Jardim das Estações;

II - Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018 da Quadra 066, Zona 47, no Jardim das Estações;

III - Lotes 001, 002, 003, 004A, 005, 006, 007 e 008 da Quadra 067, Zona 47, no Jardim das Estações;

Art. 2º Integra a presente Lei o Anexo I, que corresponde ao mapa dos lotes citados no art.

Art. 3º O mapa intitulado "Zoneamento do Uso do Solo do Município de Maringá", constante do Anexo III da Lei Complementar n. 888, de 26 de julho de 2011, fica parcialmente alterado conforme o mapa constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterada a delimitação da Macrozona de Qualificação, incluindo os lotes abaixo discriminados:

I - Lotes 001, 002, 003, 004, 005 e 006 da Quadra 063, Zona 47, Jardim das Estações;

II - Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018 da Quadra 066, Zona 47, no Jardim das Estações;

III - Lotes 001, 002, 003, 004A, 005, 006, 007 e 008 da Quadra 067, Zona 47, no Jardim das Estações;

Art. 5º Integra a presente Lei o Anexo II, que corresponde ao mapa dos lotes citados no art. 4º.

Art. 6º O mapa intitulado "Macrozoneamento", constante do Anexo II da Lei Complementar n. 632, de 06 de outubro de 2006 - Plano Diretor de Maringá, fica parcialmente alterado conforme o mapa constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2231/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 01/08/2023, às 14:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0305891** e o código CRC **867B5BFB**.